



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº. 35/2025

Rio Branco - AC, 15 de Janeiro de 2025.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal e Leis Complementares.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho OFÍCIO/SEJUR/Nº. 14/2025, para ciência e diligências de espécie quanto ao Autógrafo e Lei Municipal citado em ofício.

Atenciosamente,

Ver. Joabe Lira
Presidente - CMRB

OFÍCIO/SEJUR/Nº14/2025

Rio Branco - AC, 13 de janeiro 2025.

À Sua Excelência o Senhor

Joabe Lira de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Assunto: Encaminhamento de Autógrafos, Leis Municipais e Leis Complementares.

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafos, das Leis Municipais, e Leis Complementares, devidamente, publicadas no Diário Oficial conforme abaixo discriminado:

- 1- **Autógrafo nº 70/2024 – LEI COMPLEMENTAR Nº 328 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024** – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco - SAERB; Secretaria Municipal de Educação – SEME; Secretaria Municipal de Agropecuária – SEAGRO, e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana – SEINFRA” - **PUBLICADA NO D.O.E Nº 13.923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁG. Nº 123 – 124.**
- 2- **Autografo nº 71/2024 – LEI COMPLEMENTAR Nº 327 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024** – “Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação de Receita, em favor do Serviço de Água e Esgoto de Rio Branco – SAERB e da Secretaria Municipal de Educação - SEME” - **PUBLICADA NO D.O.E Nº 13.923 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, PÁG. Nº 122 – 123.**
- 3- **Autografo nº 78/2024 – LEI COMPLEMENTAR Nº 333 DE 02 DE JANEIRO DE 2025** – “Altera a Lei nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, e dá outras providências.” – **PUBLICADA NO D.O.E Nº 13.941 DE 10 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. Nº 128.**

Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais – SEJUR

- 4- Autografo nº88/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.548 DE 03 DE JANEIRO DE 2025
– “Denomina Mamédio Bittar o Viaduto localizado na confluência da Avenida Ceará, da Rua Isaura Parente e da Estrada Dias Martins.” –
PUBLICADA NO D.O.E Nº 13.941 de 10 de janeiro de 2025, pág. Nº 128.
- 5- Autografo nº92/2024 – LEI MUNICIPAL Nº 2.546 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024 – “Denomina Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins.” – **PUBLICADA NO D.O.E Nº 3.935 DE 02 DE JANEIRO DE 2025, PÁG. Nº 267.**

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Secretário Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 14/01/25

Hora: 10:51

Recebido: Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho

AUTÓGRAFO

Nº 92/2024

Do: Projeto de Lei nº 48/2024

Autoria: vereadores coautoria

Ementa: Denomina Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins.

Lei nº 2546 de 30/12/24 Publicada no D.O.E. nº 13935 de 02/01/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



AUTÓGRAFO N°92/2024

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

Sanciona integralmente

Em: *30* de *dezembro* de *2024*.

Fábio Bocalom

FÁBIO BOCALOM
Prefeito de Rio Branco

Denomina Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica denominado Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 30 de dezembro de 2024.

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220
RAIMUNDO NENEM
Presidente

FABIO DE
ARAÚJO
FREITAS:521
52901215
FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário

Assinado digitalmente por FÁBIO DE
ARAÚJO FREITAS:52152901215
NO: C=BR, O=C=Rio Branco, CN=AC
C=BR, CN=FÁBIO ARAÚJO
4386405070155, CN=InternetOrg, OU=+
Certificado por A3 CN=FÁBIO DE
ARAÚJO FREITAS:52152901215
Razão: Este sou o autor deste documento
LivroTrampo
Data: 2024.12.30 13:50:08-05:00
Fim PDF Resultado Verificação: 14,3,0



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.546 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024



“Denomina **Beth Bocalom**, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado **Beth Bocalom**, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E
Nº 13.935 DE 22/01/2025
Pág. Nº: 267

m) zelar, em sua esfera de competência, pelo fiel cumprimento da legislação vigente sobre gestão fiscal;

n) gerenciar os contratos e dotações orçamentárias relativos à publicidade legal, à publicidade de interesse do Município e os referentes às Coordenações de Imprensa, de Publicidade e de Comunicação Digital;

o) gerar as ações de comunicação, imprensa, publicidade e informativos da Administração Pública Municipal, inclusive das empresas públicas municipais e das sociedades de economia mista das quais o Município seja acionista majoritário;

p) acompanhar e prestar informações necessárias para licitações e exercer a gestão dos contratos relativos às temáticas de Comunicação Digital, de Imprensa e de Publicidade, quando de interesse da Administração, em razão da natureza ou complexidade dos respectivos objetos, q) exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeitura Municipal; r) Assessorar o Chefe do Poder Executivo na formulação e implementação de políticas públicas pertinentes à sua área de competência, prestando suporte necessário ao desempenho de suas atribuições, na área relativa à política de comunicação da Administração Pública Municipal.

XXIII - Secretaria Especial de Articulação Institucional – SAI;

a) assessorar o Município nos atos de gestão e administração dos negócios públicos em todos os assuntos de interesse do município;

b) assessorar o Chefe do Poder Executivo no encaminhamento dos pleitos do município junto a instituições públicas, privadas e organizações não governamentais;

c) prover cooperação técnica e intercâmbio com os órgãos e entidades públicas e privadas em assuntos de interesse do município;

d) identificar oportunidades de atração de empreendimentos e captação de recursos, objetivando a implantação de novos programas e projetos de interesse do município;

e) prestar, sempre que solicitado, informações à Controladoria Geral do Município, zelando pelo cumprimento das normas dela emanadas;

f) promover o intercâmbio de informações entre órgãos e entidades do Governo Municipal e dos Governos Estadual e Federal, associações e empresas do setor privado e instituições e movimentos da sociedade civil;

g) assegurar transparência das ações do Município;

h) organizar os serviços de logística e segurança do Chefe do Poder Executivo;

i) a promoção das políticas públicas de segurança urbana, assim entendidas as relativas a defesa do patrimônio público municipal e a promoção da convivência pacífica entre os munícipes;

j) priorizar políticas e ações integradas, de natureza preventiva e assistencial, programas educativos e de redução de danos para a promoção da paz urbana e dos direitos humanos;

k) adotar ações prioritárias e preventivas dos conflitos interpessoais e investir na abordagem comunitária visando à proteção dos cidadãos, dos equipamentos e dos espaços públicos municipais.

l) a formulação, coordenação e promoção da política de relações institucionais do Poder Executivo Municipal e os demais poderes constituídos do Município;

m) prestar assessoria nos assuntos voltados à Câmara Municipal;

n) administrar o relacionamento com o Poder Legislativo, garantindo a governabilidade, bem como a representatividade daquele poder;

o) desempenhar outras atividades afins;

Art. 45.....

III – Secretaria Especial;

Art. 62.....

XI – 03 (três) cargos de Secretário Especial;

Art. 63. O Procurador Geral do Município, o Auditor Chefe, o Chefe do Gabinete Militar, o Chefe de Gabinete do Prefeito, os Secretários Especiais e o Coordenador da Defesa Civil terão as mesmas prerrogativas, garantias, direitos, deveres e obrigações de Secretário Municipal. (NR)

Art. 64.....

I –

V – REVOGADO

Art. 72–A.....

XIX - Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais - SEJUR;

XX - Secretaria Especial de Comunicação – SECOM;

XXI - Secretaria Especial de Articulação Institucional – SAI;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.546 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

“Denomina Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Beth Bocalom, o nome do elevado localizado na Estrada Dias Martins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.610 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando os artigos 88 e 89 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009; Considerando o OFÍCIO Nº 4770/2024/CASACIVIL, de 26 de novembro de 2024, do Estado do Acre da Casa Civil, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03938 de 07 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a cessão do servidor André Gustavo Crespo da Silva Lopes, para prestar serviços junto ao Estado do Acre, pelo período de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, com ônus para a Municipalidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Rio Branco – Acre, 27 de dezembro de 2024, 136º da República, 122º do Tratado de Petrópolis, 63º do Estado do Acre e 141º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.551 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

“Institui Grupo de Trabalho para estudo e formulação de propostas para reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores do Município de Rio Branco - RPPS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando a necessidade de reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco - RPPS, tendo em vista a sustentabilidade da previdência municipal ao longo dos anos; Considerando a necessidade de profunda análise sobre o tema, o qual tem grande relevância para o município de Rio Branco.

Considerando o OFÍCIO Nº RBPREV-OFI-2024/00237 de 13 de novembro de 2024, Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, bem como, o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2024/03856, de 13 de novembro de 2024, da Secretaria Municipal da Casa Civil – SMCC;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído e nomeia Grupo de Trabalho para estudo e formulação de proposta de lei complementar para reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rio Branco – RPPS, com os seguintes servidores:

I – Osvaldo Rodrigues Santiago, matrícula 722918-1, Coordenador;

II – Anízio Cláudio de Oliveira Alcantara, matrícula 24155-3;

III – Douglas Jonathan Santiago De Souza, matrícula 545420-3

IV – Vanuza Maria Félix dos Reis Feitosa, matrícula 713863-2

V – Maria Gecilda Araújo Ribeiro, matrícula 707881-4;

VI – Clívia Lobato Gantuss Almeida, matrícula 714359-2;

VII – Francisca Araújo da Mota, matrícula 544174-1

VIII – Luzia Castro de Oliveira, matrícula 544175-1

Art. 2º O grupo de trabalho será coordenado pelo Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco - RBPREV.

§ 1º O grupo de trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, presencialmente ou por videoconferência.

§ 2º O grupo de trabalho deverá interagir com a participação dos representantes dos servidores ativos e inativos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, duas vezes por semana e em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião é de maioria simples de seus membros.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho se reunirão presencialmente em local a ser designado pelo seu Coordenador.